**PERGUNTAS FREQUENTES**

**PORTARIA Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Arts. 1º ao 4º - CONCEITUAÇÃO**

1. **Como um programa é composto?**

Um programa é composto por, no máximo, dois cursos: mestrado e/ou doutorado.

Atenção: O programa só pode ter uma modalidade, ou seja, ou será acadêmico ou será profissional. E, necessariamente, os dois cursos deverão ter a mesma modalidade.

**Arts. 5º ao 8º - AVALIAÇÃO DE ENTRADA**

Atenção: avaliação de entrada é sinônimo de APCN, Avaliação de Proposta de Curso Novo.

1. **Quais os critérios de aprovação e reprovação para os novos cursos?**

Os critérios e requisitos necessários à aprovação de cursos novos estão definidos em regulamento próprio (Portaria APCN – nº 161, de 22 de agosto de 2017) e nos documentos orientadores, antes denominados documentos de áreas.

1. **Onde posso encontrar os critérios utilizados para avaliação de cursos novos?**
2. Link para a portaria de APCN - <http://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/30082017-Portaria-N-161-de-22-de-agosto-de-2017.pdf>
3. Link para as páginas das áreas - <http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>
4. **Como as propostas de cursos novos serão analisadas pela CAPES?**

As propostas são analisadas pelas comissões de área quanto ao mérito, observando os critérios estabelecidos em documentos orientadores das áreas e legislação própria elaborada pela Capes. Em seguida, são submetidas à análise do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, como resultado serão “aprovadas” ou “não aprovadas”, sem receber notas como no sistema anterior.

1. **O que pressupõe o ‘padrão de qualidade equivalente ou superior ao mínimo exigido’?**

A avaliação da proposta de curso novo levará em conta os requisitos gerais e os requisitos mínimos definidos nos documentos orientadores das áreas de avaliação. A análise da proposta pela comissão de avaliação da área e, posteriormente, pelo CTC-ES (Conselho Técnico-Científico da Educação Superior), para os diferentes itens da Ficha de Avaliação, acarretará na aprovação ou não da proposta.

1. **Não existe um padrão de qualidade mínimo para o sistema nacional de pós-graduação? Cada área define seu padrão conforme lhe convém?**

Os critérios de padrão de qualidade mínimo para aprovação e renovação do reconhecimento da pós-graduação *stricto sensu* são propostos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), baseados em quesitos como proposta do programa, corpo docente e produção intelectual. As áreas de avaliação, no entanto, definem os critérios específicos de suas áreas de atuação em seus Documentos Orientadores, que estão disponíveis no sítio eletrônico da CAPES.

1. **Com a nova portaria os novos cursos não terão mais notas? Por quê?**
2. Se estiverem vinculados a programas existentes, os novos cursos serão aprovados com a nota do programa, ou reprovados.
3. Se o novo curso der origem a um programa novo, receberá um atributo: aprovado ou não aprovado.
4. **Propostas novas com os dois níveis (Mestrado e doutorado) receberão nota ou serão avaliadas como aprovadas ou não aprovadas?**

Todas as propostas de cursos novos analisadas pela CAPES a partir da publicação desta portaria serão avaliadas como aprovadas ou não aprovadas, seja para um ou dois níveis. Excetuam-se, nesse caso, as propostas de cursos novos aprovadas e vinculadas a programas existentes, que receberão a mesma nota do programa. Nesse sentido, os cursos de doutorado aprovados e vinculadas a programas existentes deverão receber pelo menos a nota 4 (quatro).

1. **Está claro que cursos novos aprovados e vinculados a programas existentes terão a mesma nota do programa. E os demais? O que acontecerá? Haverá nota? Como ela será atribuída?**

Os demais cursos receberão uma qualificação: aprovado ou não aprovado. O novo curso só receberá nota após sua primeira avaliação periódica (Avaliação Quadrienal).

1. **Considerando que cursos de doutorados aprovados receberão nota mínima 4, qual a nota mínima que cursos de mestrado devem obter para aprovação?**

Os cursos novos não receberão uma nota mínima, mas sim um atributo: aprovado e não aprovado.

Atenção: Os cursos de doutorado que forem vinculados à programas existentes deverão receber pelo menos 4 (quatro) para aprovação.

1. **Caso o novo curso tenha sido aprovado quando poderá iniciar as atividades?**

O novo curso aprovado terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação da CAPES, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta aprovada.

1. **Uma vez aprovado o curso não precisará mais se submeter a avaliação da CAPES?**

Uma vez aprovado, o curso passa a compor um novo Programa de Pós-Graduação ou se vincula a um PPG já existente. Todos os programas pertencentes ao SNPG e em funcionamento são avaliados periodicamente, conforme legislação em vigor.

1. **O que significa o reconhecimento de diploma? O que significa reconhecimento de programa dado pelo CNE - Conselho Nacional de Educação?**

Na Portaria foi escrito: “ terão os diplomas de seus discentes reconhecidos com validade nacional, segundo legislação em vigor”, isso quer dizer que os discentes dos programas regulares terão diplomas aptos à produção dos seus efeitos legais.

Esclarecemos que o termo reconhecido com validade nacional é diferente do reconhecimento do programa concedido pelo CNE. No primeiro caso, o diploma é válido. No segundo caso, o CNE reconhece um programa como regular.

Por último, informamos a portaria está escrita em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996), nestes termos: *“art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular”.*

**Arts. 9º ao 12 - AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA**

Atenção: avaliação de permanência é sinônimo de avalição periódica ou quadrienal.

1. **O que é a Avaliação de Permanência? Quais os critérios utilizados?**

Entende-se por avaliação de permanência o processo avaliativo periódico realizado pela CAPES para análise dos programas que estão em funcionamento. Os critérios dessa avaliação estarão dispostos em Documentos Orientadores das áreas de avaliação, disponíveis no sítio eletrônico da CAPES.

1. **Qual a periodicidade da avaliação de permanência?**

Atualmente, a periodicidade da avaliação de permanência é quadrienal (4 anos).

1. **Qual a nota mínima para aprovação na Avaliação de Permanência?**

Caso o programa seja composto apenas por Mestrado, basta a nota três. Caso tenha os níveis de Mestrado e Doutorado ou apenas o de Doutorado, a nota deverá se quatro.

|  |
| --- |
| RESUMO   * Programas compostos com mestrado e/ou doutorado com nota igual ou superior a 4 (4; 5; 6; 7) são **regulares**; * Programas compostos com mestrado e/ou doutorado com nota inferior a 3 (1; 2) são **desativados**; * Programas com apenas o nível de mestrado com *nota 3* são **regulares;** * **Programas com apenas o nível de doutorado** com *nota 3* são **desativados;** * **Programas de mestrado e doutorado com *nota 3* são desativados.** |

1. **Programas de doutorado serão desativados caso obtenham a nota 3?**

Sim. Como a nota mínima exigida para o funcionamento dos cursos de Doutorado é 4 (quatro), os programas compostos por Mestrado e Doutorado ou aqueles com nível de doutorado que obtenham nota igual ou inferior a 3 (três) serão desativados.

1. **Por que cursos de Mestrado com nota 3 continuarão regulares e aqueles de Doutorado serão desativados?**

A nota três configura-se como nota mínima de entrada no sistema, indicando qualidade regular do curso/programa. Como o Doutorado “tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criados nos diferentes ramos do saber” (Parecer CES/CFE nº 977/1965), o nível de exigência em sua avaliação é maior, resultando no estabelecimento de nota mínima quatro para sua aprovação ou permanência no sistema.

1. **Quais as consequências para programas e cursos em desativação?**

Os programas e os cursos em desativação deverão suspender o edital de seleção e a matrícula de novos discentes após divulgação do resultado definitivo da avaliação periódica da CAPES. Terão os diplomas reconhecidos com validade nacional para os discentes já matriculados, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da CAPES e deverão fornecer para a CAPES as informações dos discentes que tenham sido titulados na condição do inciso segundo deste artigo, visando a resguardar o direito adquirido pelos referidos discentes.

1. **O que acontecerá com os discentes já matriculados?**

Em caso de desativação do curso/programa, não haverá prejuízo aos discentes que já estiverem regularmente matriculados. Eles finalizarão sua formação e receberão o diploma reconhecido com validade nacional.

1. **O resultado definitivo da avaliação periódica inclui a avaliação dos Recursos enviados ao Conselho Superior da CAPES?**

Sim. O resultado será definitivo quando exaurirem os prazos para envio de pedido de reconsideração ou recurso, no âmbito da CAPES.

1. **Como é feita a divulgação do resultado definitivo da avaliação periódica, Quadrienal?**

O resultado definitivo é feito por portaria assinada pelo Ministro de Estado de Educação e publicada no Diário Oficial da União.

**Arts. 13 ao 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. **Programas aprovados pela CAPES que ainda não foram objeto da avaliação periódica poderão apresentar proposta de curso novo?**

Sim. Os programas aprovados pela CAPES que ainda não foram objeto de avaliação periódica poderão apresentar propostas de curso novo para o outro nível.

1. **Programas compostos apenas pelo mestrado e avaliados com nota 3 poderão submeter proposta de curso novo para o nível de Doutorado?**

Sim.

1. **O que acontecerá com os cursos de Doutorado aprovados por meio da APCN caso sejam vinculados a programas já existentes com nota 3?**

Os cursos de doutorado aprovados, por meio da APCN, e vinculados a programas existentes com nota igual a 3 (três), deverão obter, na avaliação da sua proposta, pelo menos a nota 4 (quatro) o que definirá a nota do programa.

1. **Baseado no Art. 14, Programas com mestrados nota 3 podem submeter e ter aprovadas propostas de Doutorados? Ao aprovar o doutorado a nota do mestrado existente passa para 4 também?**

Poderão, no entanto, trata-se de excepcionalidade devido à transição até a próxima avaliação periódica. Como a nota mínima para aprovação do Doutorado é quatro, o programa nota três que obtiver a aprovação deste nível demonstrará o padrão mínimo de qualidade para tal, fazendo jus, então, a ter a nota alçada para quatro.

1. **O artigo 14 está contradizendo os §2º e 3º, inciso II do artigo 7º da Portaria.**

A regra é o texto do artigo 7º, ou seja:

* APCN aprovado para programa novo não terá nota;
* APCN aprovado para curso vinculado à programa existente terá a nota do programa.

EXCEÇÃO (art. 14), isto é, proposta de APCN para o nível de doutorado quando for vinculado à programa existente e o programa tiver nota 3, a proposta precisará tirar nota 4 para aprovação. **Nesse caso, a nota final do programa será 4, em outras palavras, a nota do mestrado será elevada.**

A ideia é que programas compostos por apenas mestrado possam submeter excelentes doutorados e aumentar a sua nota.

1. **Dados os novos critérios de aprovação/reprovação de curso novo, especialmente para o nível de doutorado, o que acontecerá com os programas que receberam nota 3 na avaliação quadrienal de 2017?**

Os programas de doutorado que, na avaliação quadrienal de 2017, tenham recebido nota 3 permanecerão no Sistema Nacional de Pós-Graduação até a próxima avaliação periódica, quando deverão obter pelo menos a nota 4 (quatro) para renovar o reconhecimento.